



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 042/2008**

**Altera a redação dos artigos 42 e 43 da Lei 2.923/08, que dispõe sobre Plano de Carreira do Magistério Público do Município.**

**LÉO ALBERTO KLEIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação dos artigos 42 e 43 da Lei nº 2.923, de 04 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que passa a ser a seguinte:

**“Art. 42.** Ao profissional que estiver em exercício das funções de direção, vice-direção e assessoramento pedagógico será paga função gratificada:

§ 1º - São criadas as seguintes funções gratificadas, específicas do magistério:

Denominação	Valor	Descrição
FG 1	R\$ 156,28	Assessor pedagógico e vice-diretor das escolas com mais de 200 alunos
FG 2	R\$ 234,42	Diretor de escola municipal com menos de 100 alunos
FG 3	R\$ 312,56	Diretor de escola municipal de 101 a 200 alunos
FG 4	R\$ 390,70	Diretor de escolas de Educação Infantil e Escola Especial
FG 5	R\$ 468,84	Diretor de escola municipal de 201 a 500 alunos
FG 6	R\$ 546,98	Diretor de escola municipal com mais de 500 alunos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

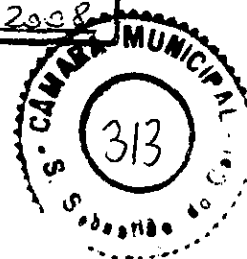
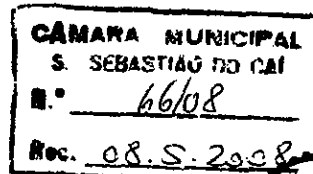
§ 2º – O exercício das funções gratificadas é privativo do professor do Município ou posto a sua disposição, com a devida habilitação.

**Art. 43.** Os valores de que trata a tabela do artigo anterior, são calculados sobre o vencimento básico do nível 2, classe A do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.”

**Art. 2º,** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

**LÉO ALBERTO KLEIN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores;

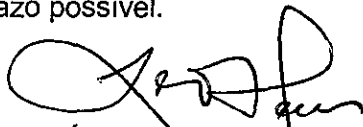
Por ocasião da recente elaboração do Plano de Carreira do Magistério, na pressa de que fossem cumpridas as determinações regimentais desta Câmara para o ingresso de projetos de lei, ou seja, até as 11:30 h da quinta-feira em que ocorrem as sessões, fez com que a tabela do art. 42 fosse digitada com os valores constantes de uma minuta de projeto de lei enviada pelo DPM, onde estava rascunhado um primeiro estudo de valores.

Através do anexo projeto de lei, o Executivo Municipal corrige esta falha, que fez com que os salários de algumas professoras tivessem seus valores diminuídos neste mês de abril. A nova tabela corrige os valores, retroagindo seus efeitos a 1º de abril. Isto fará com que ninguém saia prejudicado, uma vez que as possíveis perdas, serão compensadas nos salários deste mês de maio.

Outra mudança proposta através do anexo projeto de lei é a retirada da coluna em que ficava quantificado o número de FGs. Esta providência é inócua por que a realidade das escolas muda de ano para ano. A escola que hoje tem menos de 100 alunos, no próximo ano poderá exceder este número, razão pela qual a tabela, dispondo sobre a quantidade de FGs nesta categoria ou nas demais, não é fator determinante para a limitação do número de funções gratificadas.

Ao artigo 43 é dada nova redação, reiterando que o cálculo dos valores das FGs teve por base o nível 2, da classe A, do Plano de Carreira que é R\$ 781,43.

Para que o Departamento de Pessoal tenha tempo suficiente para corrigir as defasagens salariais é importante que o anexo projeto de lei seja discutido e votado no menor prazo possível.

  
LÉO ALBERTO KLEIN  
Prefeito Municipal